



TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE NA POLÍTICA

ELEIÇÕES 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE



Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Lílilana Mangove

Número 357 – 08 de Janeiro de 2025

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Número de empresas da família presidencial duplicou no último mandato de Nyusi
(baixe o boletim através do <https://bit.ly/3O6Et7g>)

Os segredos não revelados do acordo entre PODEMOS e Venâncio Mondlane

O candidato Venâncio Mondlane e a liderança do partido PODEMOS estão envolvidos em polémica e em acusações mútuas de violação do acordo de coligação assinado a 22 de Agosto de 2024, válido até às vésperas de inscrição para as eleições autárquicas de 2028. No entanto, nenhum dos contendores revela o conteúdo do referido acordo. O Boletim CIP Eleições publica o que está em jogo no documento objecto de conflito entre as duas partes.

O que está em jogo no acordo de coligação são os direitos definidos para cada uma das partes decorrentes dos resultados eleitorais. Em carta publicada ontem nas redes sociais, o candidato Venâncio Mondlane questiona se Albino Forquilha, presidente do PODEMOS, vai cumprir com as cláusulas do artigo 7, ponto 2, alínea b, c e d ou não. O que prevê o artigo 7?

Esta é uma das partes mais importantes do acordo entre as duas partes. O artigo 7 determina ganhos mútuos para as partes. Por exemplo, estabelece que Venâncio Mondlane indicará, com exclusividade, em caso de o PODEMOS eleger deputados, “os quadros da sua confiança para ocupar todos os cargos públicos cuja respectiva indicação dependa da representação parlamentar”. Quer dizer, caberá a Venâncio Mondlane indicar, entre os quadros da sua confiança, quem irá ocupar o lugar reservado ao partido PODEMOS nos cargos públicos. Tomemos o Conselho Constitucional como exemplo. O que o acordo estabelece é que caberá a Venâncio indicar os dois juízes no próximo mandato com Conselho Constitucional, ora indicados pela Renamo, ou noutros órgãos do Estado em que a representação parlamentar confere cargos.

2. São direitos de Venâncio Mondlane:

- a) Em caso de vitória deste, assiste ao mesmo o direito de indicar quadros competentes para ocupação de cargos públicos e de confiança, em 50% e nos restantes 50% auscultado o PODEMOS e revisto suas propostas.
- b) Em caso de derrota de Venâncio Mondlane, tendo o PODEMOS feito eleger Deputados, assiste àquele o direito de indicar com exclusividade, os quadros da sua confiança, para ocupar todos os cargos públicos, cuja respectiva indicação depende da representação parlamentar, *via* PODEMOS.
- c) Indicar 50% de Agentes (trabalhadores), incluindo assessores da Bancada Parlamentar do PODEMOS na Assembleia da República.

 5/9

- a) Sendo PODEMOS o segundo partido mais votado, seu Presidente líder da oposição, Venâncio Mondlane indicará 50% de Agentes (trabalhadores) para cargos públicos (CC/CNE), *via* PODEMOS.
- b) Receber, 5% anuais dos valores destinados ao segundo partido mais votado e de outras verbas do Orçamento do Estado destinados ao Partido.

Para o caso da CNE, as partes devem partilhar por igual o número de membros a indicar. Se, por exemplo, houver 4 vagas para o PODEMOS, Venâncio deverá indicar dois elementos da sua confiança e o PODEMOS os outros dois.

Em contrapartida, o PODEMOS dispõe do orçamento alocado à bancada parlamentar na Assembleia da República e do orçamento destinado ao segundo partido mais votado. Porém, o PODEMOS deverá partilhar 5% da verba do segundo partido mais votado com Venâncio Mondlane ([Baixe o acordo aqui](#)).

1. São direitos do PODEMOS:

- 1. Em caso de vitória de Venâncio Mondlane, assiste ao PODEMOS o direito de ser auscultado e a propor quadros competentes para ocupação de cargos públicos e de confiança, numa percentagem de 50% do total dos cargos disponíveis.
- 2. Dispor livremente o orçamento alocado à Bancada Parlamentar na Assembleia da República.
- 3. Em caso de derrota de Venâncio Mondlane, assiste ao PODEMOS, tendo feito eleger deputados, dispor do Orçamento alocado pelo Estado, na qualidade de Partido com representação Parlamentar.
- 4. Indicar 50% de Agentes (trabalhadores), incluindo assessores da Bancada Parlamentar do PODEMOS e do segundo vice-presidente da Assembleia da República.

Acordo prevê novo partido ou fusão

O acordo que temos vindo a citar prevê que durante a sua vigência, Venâncio Mondlane tem “total liberdade” de criar partido político ou, em comum acordo, juntar-se ao PODEMOS ou fundir o PODEMOS ao partido a ser criado ou indicado por ele.

Igualmente, há possibilidade de as partes criarem um novo partido do qual o poder irá fundir-se. Há ainda a previsão de as partes concorrerem conjuntamente nos próximos processos eleitorais.

3.

(Liberdade de constituição de outro Partido)

1. Na vigência deste acordo, Venâncio Mondlane, mantém sua total liberdade de criação de Partido Político, a ser presidido por ele ou por quem os Estatutos assim definirem.
2. As partes podem, querendo, por comum acordo, juntarem-se ao Partido PODEMOS, ou fundirem o PODEMOS com um outro partido ou organização política a ser criada ou indicada pelo Venâncio Mondlane ou ambos criar um novo partido ou organização política e nele fundirem o PODEMOS.
3. As partes podem ainda, futuramente, concorrer conjunta ou separadamente nas próximas eleições autárquicas e gerais.

Venâncio aperta PODEMOS e dá prazo de três dias para obter resposta

Em carta dirigida ao presidente do PODEMOS, Albino Forquilha, Venâncio Mondlane acusa a liderança do partido com o qual tem acordo de ter optado pela via “mais cómoda” ao aceitar tomar posse, ignorando “a memória dos mais de 400 pessoas assassinadas e mais de 1000 feridas... e mais de 5000 presos e torturados brutalmente nas cadeias”.

Venâncio Mondlane dá um prazo de três dias ao PODEMOS para responder às perguntas se irá ou não cumprir com o que está estipulado no acordo como direitos previstos para ele. E alerta que a ausência da resposta no período estipulado “será interpretado como desinteresse do PODEMOS”.

reconhecimento, simultâneo para com os russos atuais.

Em face ao que consta acima:

14. Diante da irredutibilidade de V.Excia em matéria da tomada de posse madrugadora, matéria que encontra oposição justificada do povo, porque os designios da luta ficam beliscados, em benefício da posse na alvorada, com receio plausível, venho questionar, em atenção aos resultados proclamados pelo Conselho Constitucional no dia 23 de Dezembro de 2024, o PODEMOS, ora representado por V.Excia:

Único - Vai cumprir as cláusulas constantes no Articulado 7. Pontos 2 alíneas b); c) e d) e n.5 constantes, nas páginas 5 e 6 do Acordo Político Coligatório, celebrado em Manhica aos 21 de Agosto de 2024?

Tendo em conta que PODEMOS já é imparável e vai tomar posse no Parlamento no dia 13 de Janeiro de 2025, solicitamos que a resposta sobre a pergunta acima (em negrito) nos fosse dada no prazo de 3 dias, após a recepção desta missiva, e de forma pública tal que foram os pronunciamentos dissonantes com o espírito do Acordo. É também para se saber se o acordo segue com o conforto dado em Manhica, aos 21 de Agosto de 2024.

A falta de resposta no lapso de tempo apresentado, será interpretada como desinteresse do PODEMOS no cumprimento das questões colocadas na parte em negrito supra.

Atenciosamente,

Maputo aos 07 de Janeiro de 2025


Venâncio António Bila Mondlane

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Lázaro Mabunda Editor: Lázaro Mabunda Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Alberto Manguela	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Financiado por:



Parceiros do CIP:

